PODER EXECUTIVO - ANO: XVI - EDIÇÃO: 03682 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil – ITI

SUMÁRIO

SEGUNDA NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL – NOTIFICADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Reiteração do descumprimento contratual objeto da Notificação Extrajudicial anterior, não sanado no prazo assinalado, agravado pelo atraso no pagamento dos salários dos trabalhadores terceirizados alocados na execução do contrato, com comunicação formal de paralisação das atividades a partir de 11/11/2026, em risco à continuidade do serviço de alimentação escolar e ao cumprimento do ano letivo.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.353.945/0001-25, com sede na Rua Antônio Pedro, 139, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48903-660, neste ato representada pela Gestora do Contrato nº 498/2025, Srª. RENATA CARLA GOUVEIA ARAÚJO, CPF nº [redacted] Matrícula nº 5912.

NOTIFICADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.445.502/0031-16, sediada na Rua Santa Maria, nº 1036, bairro Nossa Senhora das Grotas, Juazeiro/BA, CEP 48.900-674, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. GUSTAVO MARTINS DE GODOY, brasileiro, empresário, portador do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted]

PROCESSO/CONTRATO: Pregão Eletrônico nº 078/2025. Processo Administrativo nº 349/2025. Ata de Registro de Preços nº 131/2025. Contrato nº 498/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de alimentação escolar, incluindo o fornecimento de gêneros alimentícios, insumos, mão de obra, logística, supervisão e manutenção dos equipamentos de cozinha, destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino de Juazeiro/BA.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Reiteração do descumprimento contratual objeto da Notificação Extrajudicial anterior, não sanado no prazo assinalado, agravado pelo atraso no pagamento dos salários dos trabalhadores terceirizados alocados na execução do contrato, com comunicação formal de paralisação das atividades a partir de 11/11/2026, em risco à continuidade do serviço de alimentação escolar e ao cumprimento do ano letivo.

Senhor Representante,

Pela presente SEGUNDA NOTIFICAÇÃO, na melhor forma de direito, esta Secretaria vem novamente comunicar a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 498/2025, firmado em 21/10/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 078/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 131/2025.

DO DESCUMPRIMENTO DA PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO. Por meio da Notificação Extrajudicial datada de 26/10/2026, recebida pela Contratada em 27/10/2026, esta Secretaria comunicou o fornecimento de gêneros alimentícios em quantitativo inferior ao necessário e inferior ao consignado nas respectivas notas fiscais, notadamente dos itens de aporte proteico, conforme o Relatório de Alimentação Escolar do Núcleo de Alimentação

Assinado por 1 pessoa: RENATA CARLA GOUVEIA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6036-D293-7AE8-9ED7 e informe o código 6036-D293-7AE8-9ED7

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Escolar da SEDUC, e concedeu o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização integral do fornecimento em todas as unidades escolares, a cessação dos remanejamentos de gêneros, o envio das notas fiscais de remessa e a apresentação de resposta formal.

Ocorre que, mesmo diante da resposta à primeira notificação encaminhada pela Contratada a esta Administração Pública, por meio da Carta Relacionamento nº 9242/2026, de 05/11/2026, as questões apresentadas na Notificação Extrajudicial não foram sanadas, conforme registrado pela Gestora do Contrato, em 11/11/2026, permanecendo o descumprimento contratual.

DO AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO: ATRASO SALARIAL E PARALISAÇÃO. Não bastasse, por meio do Ofício DJ nº 1011/2026, de 10/11/2026, o Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços em Geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Praga Intermunicipal (SINDILIMP/BA) comunicou formalmente a esta Secretaria, à Prefeitura Municipal e à própria Contratada, que o recebeu na mesma data, que os trabalhadores terceirizados que prestam serviços por intermédio da Contratada iniciariam a paralisação de suas atividades a partir de 11/11/2026, em razão do não pagamento dos salários no prazo devido, permanecendo suspenso o retorno ao trabalho até que os valores sejam efetivamente depositados.

O atraso no pagamento dos salários dos cozinheiros e demais trabalhadores alocados na execução do contrato, com a consequente paralisação das atividades, compromete a preparação e a distribuição das refeições nas unidades escolares, a rotina escolar e o cumprimento do ano letivo, cuja carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, é imposta pelo art. 24, I, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), além de privar os estudantes da alimentação escolar, direito social assegurado no art. 208, VII, da Constituição Federal e na Lei nº 11.947/2009.

Registre-se que eventual alegação de ausência de repasse financeiro por parte da Administração não exime a Contratada de suas obrigações. Nos termos do item 6.2 do Contrato, o preço contratado inclui "todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários", e, nos termos do item 10.1.9, compete à Contratada "responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais".

No mesmo sentido, o art. 121 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e que a sua inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento. Ressalte-se, ainda, que eventual retenção de valores

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RENATA CARLA GOUVEIA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6036-D293-7AE8-9ED7 e informe o código 6036-D293-7AE8-9ED7

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

decorre do condicionamento do pagamento à conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos, comunicado na notificação anterior em razão do próprio descumprimento contratual da Contratada, e que a suspensão da execução por atraso de pagamento da Administração somente é admitida nas hipóteses do art. 137, § 2º, IV, e § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Tais fatos caracterizam, além do descumprimento já apontado dos itens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.5 da Cláusula Décima do Contrato, a violação do item 10.1.9 da mesma cláusula e do dever de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (item 10.1.6), circunstância que, somada à reincidência no descumprimento após a primeira notificação, constitui agravante a ser considerada na dosimetria das sanções (item 12.7, "c", do Contrato e art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021).

DAS MEDIDAS QUANTO AOS ENCARGOS TRABALHISTAS E AO PAGAMENTO. Tratando-se de serviço contínuo executado com mão de obra alocada nas unidades escolares, fica a Contratada cientificada de que, com fundamento no art. 50 e no art. 121, § 3º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens 10.2.2, 10.2.5 e 11.7 do Contrato:

(i) o pagamento das faturas pendentes e vincendas, além de permanecer condicionado à conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos, nos termos da notificação anterior, fica também CONDICIONADO à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas aos trabalhadores alocados na execução do contrato;

(ii) a Administração poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, com a dedução dos respectivos valores do pagamento devido à Contratada (art. 121, § 3º, IV, da Lei nº 14.133/2021); e

(iii) a garantia contratual prestada assegura o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela Contratada, bem como dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e das multas aplicadas (item 11.7 do Contrato), podendo ser executada para tais fins.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS. Reitera-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Contrato nº 498/2025, que assim dispõe:

> *"12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse*

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RENATA CARLA GOUVEIA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6036-D293-7AE8-9ED7 e informe o código 6036-D293-7AE8-9ED7

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC
selo unicef 2025

coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; (...) 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 12.2.1. Advertência (...); 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar (...); 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar (...). 12.3. Multa: 12.3.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa."

Os fatos narrados enquadram-se nas condutas das alíneas "a", "b" e "d" do item 12.1, por se tratar de inexecução parcial que atinge serviço público essencial e o interesse coletivo de milhares de estudantes, e, consumada a paralisação do serviço, poderão caracterizar a inexecução total do contrato (alínea "c"), sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato (item 12.3.2), ao impedimento de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade (itens 12.2.2 e 12.2.3).

Adverte-se, ainda, que, persistindo o descumprimento, a Administração poderá promover a extinção do contrato por culpa da Contratada (Cláusula Décima Terceira, item 13.1.2, e art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021), com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei, inclusive a execução da garantia contratual e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, bem como, diante do risco à prestação de serviço essencial, adotar a medida prevista no art. 104, V, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais providências necessárias à continuidade da alimentação escolar.

Diante disso, NOTIFICAMOS a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA para que, impreterivelmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município, o que ocorrer primeiro, proceda:

(a) ao pagamento integral dos salários em atraso de todos os trabalhadores alocados na execução do Contrato nº 498/2025, apresentando a esta Secretaria a respectiva comprovação, nos termos do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, por meio da folha de pagamento, dos comprovantes de depósito ou recibos de pagamento de salários e dos comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias do período em atraso;

(b) à adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade ininterrupta do serviço de alimentação escolar em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino;

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RENATA CARLA GOUVEIA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6036-D293-7AE8-9ED7 e informe o código 6036-D293-7AE8-9ED7

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

(c) ao cumprimento integral das exigências constantes da Notificação Extrajudicial anterior, em especial a regularização do fornecimento de gêneros alimentícios em TODAS as unidades escolares, nos quantitativos necessários ao atendimento dos per capitas e dos cardápios aprovados, e o envio das notas fiscais de remessa com os comprovantes de recebimento; e

(d) à apresentação de resposta formal a esta Secretaria, física e/ou eletronicamente através do e-mail juridico.educacao@juazeiro.ba.gov.br e/ou seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br, esclarecendo, de forma pormenorizada, as providências adotadas,

sob pena de instauração imediata de processo administrativo para aplicação das medidas sancionatórias previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 498/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa moratória e compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa (itens 12.5.1 e 12.6), e de extinção contratual (Cláusula Décima Terceira), sem prejuízo da execução da garantia contratual, do pagamento direto das verbas trabalhistas com a dedução dos valores devidos à Contratada, da glosa dos valores não fornecidos, da responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, e da comunicação dos fatos ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), ao Ministério Público do Trabalho e aos demais órgãos de controle competentes.

DA PUBLICAÇÃO. Em atenção ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e diante da urgência e da relevância da matéria, a presente notificação será publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro/BA, produzindo seus efeitos a partir do recebimento pela Contratada ou da publicação, o que ocorrer primeiro.

Seguem anexos a Notificação Extrajudicial anterior, o Ofício DJ nº 1011/2026 do SINDILIMP/BA e o Relatório de Alimentação Escolar do Núcleo de Alimentação Escolar da SEDUC.

Sendo o que me cumpria, renovo os votos de estima e consideração, bem como aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

Juazeiro/BA, 11 de novembro de 2026.

RENATA CARLA GOUVEIA ARAÚJO
Gestora do Contrato nº 498/2025 – SEDUC
Matrícula nº 5912

Assinado por 1 pessoa: RENATA CARLA GOUVEIA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6036-D293-7AE8-9ED7 e informe o código 6036-D293-7AE8-9ED7

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

ANEXOS

Notificação Extrajudicial anterior

Ofício DJ nº 1011/2026 do SINDILIMP/BA

Relatório de Alimentação Escolar do Núcleo de Alimentação Escolar da SEDUC.

Assinado por 1 pessoa: RENATA CARLA GOUVEIA ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6036-D293-7AE8-9ED7 e informe o código 6036-D293-7AE8-9ED7

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6036-D293-7AE8-9ED7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENATA CARLA GOUVEIA ARAUJO (CPF [redacted] em 11/11/2026 15:48:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6036-D293-7AE8-9ED7

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.353.945/0001-25, com sede na Rua Antônio Pedro, 139, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, CEP 48903-660, neste ato representada pela Gestora do Contrato nº 498/2025, Srª. RENATA CARLA GOUVEIA ARAÚJO, CPF nº [redacted], Matrícula nº 5912.

NOTIFICADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.445.502/0031-16, sediada na Rua Santa Maria, nº 1036, bairro Nossa Senhora das Grotas, Juazeiro/BA, CEP 48.900-674, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. GUSTAVO MARTINS DE GODOY, brasileiro, empresário, portador do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted].

PROCESSO/CONTRATO: Pregão Eletrônico nº 078/2025. Processo Administrativo nº 349/2025. Ata de Registro de Preços nº 131/2025. Contrato nº 498/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de alimentação escolar, incluindo o fornecimento de gêneros alimentícios, insumos, mão de obra, logística, supervisão e manutenção dos equipamentos de cozinha, destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino de Juazeiro/BA.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Descumprimento contratual consistente no fornecimento de gêneros alimentícios em quantitativo inferior ao necessário e inferior ao consignado nas respectivas notas fiscais, notadamente dos itens de aporte proteico (carne de músculo, carne seca/charque, frango e carne moída), constatado por verificação interna realizada pela equipe de nutrição da SEDUC em unidades escolares da rede municipal de ensino de Juazeiro/BA; exigência de regularização em todas as unidades escolares; e condicionamento do pagamento à conferência dos quantitativos constantes das notas fiscais.

Senhor Representante,

Pela presente NOTIFICAÇÃO, na melhor forma de direito, esta Secretaria vem formalmente comunicar a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 498/2025, firmado em 21/10/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 078/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 131/2025, especificamente no que se refere ao quantitativo dos gêneros alimentícios entregues às unidades escolares da rede municipal de ensino, o que vem comprometendo a execução dos cardápios aprovados e o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes.

Conforme o Relatório de Alimentação Escolar elaborado pelo Núcleo de Alimentação

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

Escolar da SEDUC, de lavra da Nutricionista Ana Paula S. Barros (CRN-5 nº 15912), datado de 19/10/2026, as unidades escolares vêm relatando, de forma reiterada, (i) falta e atrasos recorrentes no fornecimento de gêneros alimentícios e de produtos de limpeza; (ii) remanejamento de itens da alimentação escolar de uma unidade para outra, realizado pelas nutricionistas da própria Contratada; e (iii) insuficiência no quantitativo dos itens enviados, havendo inclusive relatos de gestores que precisaram adquirir, com recursos próprios, gêneros cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada.

Registre-se que a equipe de nutrição da SEDUC solicitou à Contratada, por diversas vezes (em 19/08, 20/08, 27/08, 25/09 e 28/09/2026), por meio do grupo de mensagens que reúne suas coordenadoras locais, cópia das notas fiscais dos itens entregues nas unidades escolares, sem obter qualquer retorno, o que obrigou a fiscalização a obter tais documentos diretamente junto aos gestores escolares. Com base nessas notas fiscais, foi realizada verificação interna, com o cálculo dos quantitativos necessários a partir dos *per capitas* e do número de alunos de cada unidade, tendo sido constatadas as seguintes irregularidades quanto aos itens carne de músculo, carne seca dianteira/charque, frango e carne moída:

(i) quantidades fornecidas significativamente inferiores às necessárias segundo os *per capitas* das respectivas unidades escolares;

(ii) itens descritos nas notas fiscais que não foram entregues;

(iii) quantidades efetivamente entregues inferiores às especificadas nas próprias notas fiscais; e

(iv) carne moída faturada por quilograma, conforme a licitação, porém entregue em unidades de 500 g, sem a devida compensação.

A título exemplificativo, destacam-se as unidades escolares cujas notas fiscais foram objeto de conferência direta por esta Secretaria:

EM HELENA CELESTINO MAGALHÃES – NF-e nº 11.466, de 02/09/2026 – 662 alunos			
Item	**Necessário per capita (kg)**	**Consta na NF (kg)**	**Efetivamente entregue (kg)**
Carne moída (acém moído)	171,84	79,00	67,00
Carne seca dianteira/charque	23,24	14,00	14,00
Carne de músculo bovino	66,20	25,00	25,00
Frango (sassami)	82,40	40,00	40,00

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

C.R.A. PROF. MAZZARELLO ROCHA – NF-e nº 11.730, de 29/09/2026 – 202 alunos			
Item	Necessário per capita (kg)	Consta na NF (kg)	Efetivamente entregue (kg)
Carne moída (acém moído)	129,28	66,00	66,00
Carne seca dianteira/charque	8,08	não consta	não entregue
Carne de músculo bovino	60,60	28,00	28,00
Frango (sassami)	80,80	42,00	30,00

EM PROF. MARIA JOSÉ LIMA DA ROCHA – NF-e nº 11.742, de 29/09/2026 – 639 alunos			
Item	Necessário per capita (kg)	Consta na NF (kg)	Efetivamente entregue (kg)
Carne moída (acém moído)	153,36	*	61,00
Carne seca dianteira/charque	25,56	*	não entregue
Carne de músculo bovino	63,90	*	19,00
Frango (sassami)	63,90	*	11,00

** Na NF-e nº 11.742, a unidade registrou no próprio documento: "recebi 11 pc de frango apenas" e "a charque não veio novamente".*

Na Escola Municipal Helena Celestino Magalhães, além das divergências acima, a nota fiscal consigna 79 kg de carne moída, quando apenas 67 kg foram efetivamente recebidos; na C.R.A. Prof. Mazzarello Rocha, a nota fiscal consigna 42 kg de frango, quando apenas 30 kg foram recebidos. O mesmo relatório registra, ainda, que, em 09/10/2026, foram retirados da Escola Municipal Helena Celestino Magalhães 4 kg de açúcar e 2 kg de feijão preto pela nutricionista/funcionária da Contratada, sem qualquer registro de saída, e que o cardápio festivo previsto para 08/10/2026 e remarcado para 09/10/2026 deixou de ser executado em ambas as datas por falta de frango, apesar de a cobrança dos itens frango, carne, café e achocolatado ter sido feita às coordenadoras locais da Contratada em 05/10/2026.

Divergências da mesma natureza foram igualmente constatadas nas demais unidades cujas notas fiscais foram conferidas e que constam do relatório anexo, a saber: Escola Dom Avelar Brandão Vilela (NF-e nº 11.063, 11.542 e 11.731), Escola Paulo VI (NF-e nº 11.460), Escola Promenor (NF-e nº 11.473), Escola Santa Inês (NF-e nº 11.506 e 11.803), Escola 02 de Julho (NF-e nº 10.816 e 11.019), Escola Pontal (NF-e nº 11.516 e 11.788) e Extensão Pontal (NF-

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GeoIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

e nº 11.519 e 11.791), o que evidencia que a insuficiência no fornecimento não é pontual, mas sistemática e generalizada na rede municipal.

Tais fatos caracterizam descumprimento das obrigações expressamente assumidas pela CONTRATADA na Cláusula Décima do Contrato nº 498/2025, notadamente o dever de "efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais" (item 10.1.1); o dever de "atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto" (item 10.1.4), descumprido diante das reiteradas solicitações de notas fiscais não atendidas; e o dever de comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, "os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação" (item 10.1.5). O remanejamento de gêneros entre unidades, por sua vez, contraria o item 2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra o Termo de Referência, documento que vincula a presente contratação nos termos do item 1.3 do Contrato.

Ressalta-se que a alimentação escolar constitui direito social fundamental, assegurado no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, e que a Lei Federal nº 11.947/2009, que disciplina o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de alimentação adequada às necessidades nutricionais dos estudantes. O fornecimento de gêneros em quantidade inferior aos *per capitas* compromete a execução dos cardápios, impõe o racionamento das refeições e expõe os alunos à fome, com reflexos diretos na concentração e no rendimento escolar, conforme apontado no relatório técnico.

DO CONDICIONAMENTO DO PAGAMENTO. Nos termos do item 10.2.2 do Contrato, cabe a esta Secretaria "verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos", e, conforme o item 10.2.5, o pagamento será efetuado "no valor correspondente ao fornecimento do objeto". O item 7.3 do Contrato, por sua vez, estabelece que o pagamento somente ocorrerá após a finalização da liquidação da despesa, a qual, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor com base nos comprovantes da entrega efetiva do material ou da prestação do serviço. Ademais, o art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a rejeição, no todo ou em parte, do objeto executado em desacordo com o contrato.

Diante disso, fica a CONTRATADA cientificada de que o pagamento das faturas pendentes e vincendas ficará CONDICIONADO à prévia conferência, pela fiscalização do contrato, dos quantitativos constantes das notas fiscais com aqueles efetivamente recebidos pelas unidades escolares e com os *per capitas* exigidos, podendo ser glosados os valores

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diário Oficial do MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

correspondentes ao que não tiver sido fornecido em conformidade com o contrato, sem prejuízo da compensação prevista no item 12.12 do Contrato.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS. Esta Secretaria invoca, ainda, o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Contrato nº 498/2025, que assim dispõe:

> *"12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; (...) 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 12.2.1. Advertência (...); 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar (...); 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar (...). 12.3. Multa: 12.3.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa."*

Os fatos narrados enquadram-se, no mínimo, nas condutas das alíneas "a", "b" e "d" do item 12.1, por se tratar de inexecução parcial que atinge serviço público essencial e o interesse coletivo de milhares de estudantes. Adverte-se, ademais, que a emissão de documentos fiscais consignando quantidades superiores às efetivamente entregues poderá, após a devida apuração, caracterizar as condutas das alíneas "e" e "f" do mesmo item, sujeitas à declaração de inidoneidade para licitar e contratar (item 12.2.3). Persistindo o descumprimento, poderá a Administração, ainda, executar a garantia contratual (Cláusula Décima Primeira, item 11.7) e promover a extinção do contrato por culpa da Contratada (Cláusula Décima Terceira, item 13.1.2, e art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

Diante disso, NOTIFICAMOS a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA para que, impreterivelmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, proceda:

(a) à regularização integral do fornecimento de gêneros alimentícios em TODAS as unidades escolares da rede municipal de ensino, mormente nas unidades acima relacionadas, entregando-

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE
Secretaria de Educação - SEDUC

os nos quantitativos necessários ao atendimento dos per capitas e dos cardápios aprovados, com a complementação dos itens fornecidos a menor ou não entregues;

(b) à adequação das entregas às quantidades consignadas nas notas fiscais, inclusive quanto à carne moída, que deverá ser entregue no peso faturado por quilograma, com a compensação das quantidades entregues a menor em embalagens de 500 g;

(c) à cessação imediata de qualquer remanejamento ou retirada de gêneros alimentícios entre unidades escolares, em observância ao item 2 do ETP;

(d) ao envio, a esta Secretaria, das cópias de todas as notas fiscais de remessa dos gêneros entregues às unidades escolares a partir de agosto de 2026, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recebimento assinados pelas unidades; e

(e) à apresentação de resposta formal a esta Secretaria, física e/ou eletronicamente através do e-mail juridico.educacao@juazeiro.ba.gov.br, esclarecendo, de forma pormenorizada, as divergências apontadas e as providências adotadas para a integral regularização do serviço,

sob pena de aplicação das medidas sancionatórias previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 498/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa moratória e compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa (itens 12.5.1 e 12.6), e de eventual extinção contratual (Cláusula Décima Terceira), sem prejuízo da execução da garantia contratual prestada nos termos da Cláusula Décima Primeira, da glosa dos valores não fornecidos, da responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, e da comunicação dos fatos ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aos órgãos de controle competentes.

Seguem anexos o Relatório de Alimentação Escolar do Núcleo de Alimentação Escolar da SEDUC e as cópias das notas fiscais referidas.

Sendo o que me cumpria, renovo os votos de estima e consideração, bem como aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

Juazeiro/BA, 26 de outubro de 2026.

Renata Carla Gouveia Araújo

RENATA CARLA GOUVEIA ARAÚJO
Gestora do Contrato nº 498/2025 – SEDUC
Matrícula nº 5912

Secretaria de Educação
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

OFÍCIO DJ n. 1011/2026

SINDILIMP-BA

Juazeiro - BA, 10 de novembro de 2026

Juscilene A. Chagas Varjão
Secretária Executiva do Gabinete
Prefeitura Mun. de Juazeiro-BA
10/11/26

À EMPRESA SOLUÇÕES
A/c. Setor de Recursos Humanos

À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO - BA
A/c. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MAÉVE MELO

À Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA
A/c. PREFEITO ANDREI GONÇALVEZ

Assunto: Comunicação de paralisação das atividades por atraso salarial e solicitação de abono dos dias paralisados.

Prezados,

O **SINDILIMP**, por meio de sua direção, vem comunicar formalmente que os trabalhadores terceirizados que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Juazeiro, por intermédio desta empresa, estarão iniciando uma paralisação das atividades a partir do dia **11 de novembro de 2026**, em razão do não pagamento dos salários dentro do prazo devido.

Segundo informações, o atraso salarial estaria relacionado à ausência de repasse financeiro por parte da Prefeitura à empresa. Entretanto, os trabalhadores não podem continuar sendo penalizados pela falta de pagamento, uma vez que dependem de seus salários para garantir o sustento de suas famílias e honrar seus compromissos financeiros.

Diante dessa situação, o sindicato, juntamente com os trabalhadores, deliberou pela paralisação das atividades, permanecendo suspenso o retorno ao trabalho até que os valores referentes aos salários sejam efetivamente depositados nas contas dos respectivos funcionários.

Solicitamos ainda que a empresa proceda ao abono integral dos dias em que os trabalhadores permanecerem paralisados, sem qualquer desconto salarial, aplicação de advertências, suspensões ou outras medidas disciplinares, considerando que a paralisação decorre de uma situação de atraso salarial e da necessidade de preservação dos direitos e da dignidade dos trabalhadores.

Ressaltamos que esta comunicação tem como objetivo formalizar a decisão dos trabalhadores e buscar uma solução imediata para o impasse, preservando os direitos trabalhistas e evitando maiores prejuízos à categoria.

Sem mais para o momento, aguardamos o posicionamento da empresa e a regularização dos pagamentos.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS TRAB. EM LIMP. PÚBLICA, COML., INDL., HOSP., ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERV. EM GERAL, CONSERV., JARD. e CONTROLE DE PRAÇA INTERMUNICIPAL – SINDILIMP/BA

SINDILIMP/BA – Região Norte
Jamay Damasceno
Diretor de Interiores

Sindicato dos Trab. em Limp. Pública,Coml.,Indl., Hosp.,Asseio, Prestação de Serv. em Geral, Conse., Jard. e Controle de Praça Intermunicipal
Rua Cônego Pereira, 51 - 1º andar - Sete Portas - Salvador-Ba. - Fones (71) 3032-8550 – sindilimpdepartamentojuazeiro@gmail.com
sindilimp_juazeiro@outlook.com

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Valéria Jaime dos S. Oliveira
10/11/2026

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RELATÓRIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

NUTRIÇÃO

JUAZEIRO-BA

OUTUBRO DE 2026

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RELATÓRIO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Data: 13/10/2026

Assunto: Reclamações das unidades escolares em relação à Empresa Soluções Serviços Terceirizados.

Nutricionista responsável: Ana Paula S. Barros

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo registrar as inúmeras reclamações das unidades escolares, referente a alimentação escolar do município de Juazeiro - Ba, pertinentes aos itens fornecidos pela Empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ: 09.445.502/0031-16, Contrato: 498/2025.

II. RESULTADO DAS INFORMÇÕES

Gestores de algumas unidades de ensino, tem procurado a equipe de nutrição da seduc, por meios de ligações telefônicas, mensagens e áudios de whatsapp a fim de relatar problemas relacionados a alimentação escolar.

As principais reclamações estão relacionadas as seguintes problemáticas:

- Falta e atrasos recorrentes no fornecimento de gêneros alimentícios, e alguns produtos de limpeza;
- Relatos de remanejamentos de itens da alimentação escolar de uma unidade para outra realizados pelas nutricionistas responsáveis pelas unidades escolares;
- Insuficiência no quantitativo dos itens enviados.

No dia 09/10/2026 foi realizada uma visita na unidade Helena Celestino, a gestora e merendeiras informaram que nesse dia foram retirados da unidade 04kg de açúcar e 02kg de feijão preto, pela nutricionista da soluções responsável pela unidade, sem que houvesse nenhum tipo de registro de saída dos itens. No dia da visita era para ser ofertado preparações do cardápio festivo da semana das crianças “Arroz nutritivo com legumes (cenoura e batata inglesa em cubos) + frango desfiado ao molho branco + pé de moleque, saliento que essa preparação era para ser ofertada dia

NUTRIÇÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

08/10/2026, devido à falta do frango foi trocado para o dia 09/10/2026, mesmo assim não foi cumprido pelo mesmo motivo "**falta do frango**", o cardápio do dia foi substituído por: "achocolatado + pão com margarina + pé de moleque + laranja". Ressalto que no dia 05/10/2026 foi cobrado as coordenadoras locais da empresa soluções os itens: frango, carne, café e achocolatado, mesmo assim o problema não foi solucionado.

Além da falta de itens de grandes relevâncias no aporte proteico como frango e carne de músculo, também há relatos de gestores comprar gêneros fornecidos pela empresa soluções.

Diante dos relatos apresentados por alguns gestores foram solicitados no grupo de whatsapp onde compõe toda equipe local de coordenadoras da empresa soluções, cópia de nota fiscais de alguns itens entregues nas unidades escolares, como não obtive retorno por parte da soluções, foram solicitados copias das notas ficais (anexo) aos gestores, com a finalidade de conferir se os itens enviados pela empresa terceirizada estavam corretos. Foram feitos cálculos das per capitas de acordo com as NFs enviadas pelos gestores.

Após as conferências das copias das notas fiscais, foram constatadas as seguintes situações nos itens alimentícios: *carne de musculo*, carne seca dianteira/*charque*, *frango* e *carne moída*:

- ✓ Quantidade divergente das per capta necessárias às respectivas escolas;
- ✓ Itens descritos nas notas que não foram entregues;
- ✓ Quantidades entregues a menor da quantidade especificada na nota;
- ✓ Carne moída na nota está a unidade em kg, conforme a licitação, mas a entrega está sendo feita unidades de 500g, sem a compensação.

.

Intervenção

- Envio de relatório técnico informando o ocorrido. **RELATÓRIO ATUAL E FOTOS ANEXO;**
- Orientações relacionados aos assuntos abordados para: merendeiras, gestora e coordenadora da empresa;
- Cálculos dos quantitativos de itens fornecidos pela empresa soluções através de copias das notas ficais enviadas pelos gestores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

III. CONCLUSÃO

Diante cálculos dos quantitativos conforme copias das notas fiscais, e relatos de alguns gestores, a falta de gêneros alimentícios, os recorrentes atrasos e a insuficiência dos itens enviados, compromete a execução e cumprimento dos cardápios, gerando transtornos as unidades escolares, impossibilitando atender à demanda de alunos e às suas necessidades nutricionais, podendo impactar no rendimento escolar dos estudantes gerando algumas consequências preocupantes, tais como:

- ✓ Reclamações frequentes dos alunos devido à fome;
- ✓ Dificuldade de concentração e queda no rendimento escolar;
- ✓ Necessidade de racionamento dos alimentos, o que prejudica ainda mais a qualidade das refeições servidas etc.

Os remanejamentos de itens da alimentação escolar de uma unidade para outra realizados pelas nutricionistas responsáveis pelas unidades escolares, contraria o tópico 2 do ETP - Estudo Técnico Preliminar (anexo do contrato), como também contribui para uma situação agravante "transportes em veículos inadequados sem notas fiscais".

Diante das situações acima citadas reforço a necessidade de providencias urgentes com a finalidade de garantir que os alunos tenham acesso a uma alimentação escolar adequada, envio o presente relatório para sejam tomadas as medidas cabíveis.

NUTRIÇÃO

Juazeiro, 19 de outubro de 2026

Ana Paula S. Barros
Nutricionista CRN5 15912

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.